



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Filipe Batista Sarmiento		UF: ES
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Educação Física, bacharelado, na modalidade a distância, no polo de Aracruz, no estado do Espírito Santo, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
PROCESSO Nº: 23001.000677/2023-38		
PARECER CNE/CES Nº: 774/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de convalidação dos estudos realizados por Filipe Batista Sarmiento, no curso superior de Educação Física, bacharelado, na modalidade a distância, no polo de Aracruz, no estado do Espírito Santo, protocolado no sistema SEI sob o nº 23001.000677/2023-38, em 18 de agosto de 2023. Segue transcrição *ipsis litteris* da solicitação do interessado:

[...]

Eu Filipe Batista Sarmiento [...], graduado no Curso Educação Física No 8º Período , [...] oferecido pela IES. UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP), venho solicitar a V.Sa a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação. Fiz o Ensino Médio em 2018, no colégio, recebi o certificado em 2018 e dirigi-me até a para me matricular no curso de educação Física apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita. De pronto e sempre de boa-fé onde no fim do curso descobri que meu certificado tava dando que a escola estava istintua tentei entrar em Contatos com todos as parte mais foi em vão (refiz o cuso, fiz o Enseja, etc...) e apresentei na secretaria de graduação o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo 2022. No entanto, a IES informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de término do Ensino Médio era posterior a data de ingresso no Ensino Superior. Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso Educação Física . De modo que solicito a V.Sa, muito respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP) a convalidar meus estudos para que eu possa receber o meu diploma do Curso de Educação Física.

Considerações do Relator

O recurso, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, evidencia o pedido de convalidação dos estudos realizados por Filipe Batista Sarmiento, no curso superior de Educação Física, bacharelado, na modalidade a distância, no polo de

Aracruz, no estado do Espírito Santo, ministrado pela Universidade Paulista (Unip). No caso em comento, a Instituição de Educação Superior (IES), de acordo com o requerente, aceitou sua matrícula no ano de 2018, sem conferir a real situação do certificado de conclusão do Ensino Médio.

No final do curso, a IES informou ao requerente que a escola onde ele cursou o Ensino Médio estava extinta. O requerente não conseguindo contato com a escola e na tentativa de solucionar rapidamente o problema, matriculou-se na Escola Técnica EDUQ para obtenção do seu certificado de Ensino Médio. A conclusão do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), sob a forma de Educação a Distância (EaD) aconteceu em 2022, e assim, em data posterior ao ingresso no Ensino Superior.

No entanto, apesar de a Universidade Paulista (Unip) aceitar os documentos no ato da matrícula do requerente, posteriormente, detectou conflito de datas do certificado de conclusão do Ensino Médio na Escola Técnica EDUQ e o ingresso no Ensino Superior.

Portanto, diante do exposto, este Relator apresenta o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Filipe Batista Sarmiento, no curso superior de Educação Física, bacharelado, na modalidade a distância, no período de 2019 a 2022, ministrado no polo de Aracruz, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2023.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente